



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR  
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000  
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - [www.sismmam.com.br](http://www.sismmam.com.br)

Excelentíssimo Senhor:  
HENRIQUE SANCHES SALLA  
MD. Prefeito Municipal de  
MAMBORÊ – PARANÁ

Senhor Prefeito:

## REQUERIMENTO

Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais  
de Mamborê

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias através de seu Presidente o Sr. Edilson Lima Glovienka, vem REQUERER o que segue:

Pagamento de abono por difícil acesso a servidora ROSA DE FÁTIMA DERR DA ROCHA.

justificativa:

A servidora supra citada, prestou concurso no ano de 2008, como professora, sendo convocada no ano seguinte para ocupar sua vaga na Escola Municipal Monteiro Lobato, no patrimônio do guarani.

A mesma reside na Av. Antonio Chiminácio, 361; na cidade de Mamborê, portanto, tem que se deslocar diariamente, de carro próprio, até aquela comunidade, que fica a 22 quilômetros de sua residência, uma vês que, não existe horário compatível de transporte público entre a cidade de Mamborê e o patrimônio do Guarani.

Pleiteia neste ato direito líquido e certo, tendo em vista tal benefício se encontra garantido no plano de carreira do magistério no art. 71 inciso V “ **Além do**



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR  
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000  
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - [www.sismmam.com.br](http://www.sismmam.com.br)

**vencimento do cargo o profissional de Educação poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:**

**V- gratificação para difícil acesso.”**

Parágrafo segundo do art. 74: **“A gratificação de difícil acesso corresponderá a 20% do piso inicial, do nível em que este profissional se encontra na carreira.”**

Corroborando ainda para tal entendimento, o artigo . 58 parágrafo segundo da CLT: **O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.**

Horas “*in itinere*”. É considerado como de trabalho efetivo o tempo gasto pelo empregado, no deslocamento até o local de trabalho, e o seu retorno, quando não existir transporte público regular compatível com o da jornada de trabalho. Entendimento dado pela súmula 90 TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Desta forma, como sendo direito líquido e certo, e acima de tudo, baseado em normas legais, requer o pagamento do abono, bem como, as horas “*in itinere*”, conforme demonstrado e fundamentado.

Nestes termos:  
Pede e aguardo deferimento.

Mamborê, 08 de julho de 2010

**EDILSON LIMA GLOVIENKA**

**Presidente**